



Resolução CONSED nº. 4

Aparecida de Goiânia, 28 de maio de 2008.
Homologa o Regulamento do Centro de Línguas.

O Presidente do Conselho Departamental – CONSED, reunido nesta data, no uso de suas atribuições, com base no Regimento Interno, resolve que:

Art. 1º. O Centro de Línguas do curso de Letras desenvolve projetos de extensão, que atendem às necessidades dos acadêmicos e da comunidade em geral em relação ao processo ensino-aprendizagem da Língua Portuguesa, Inglesa e das línguas neo-latinas, meios indispensáveis para a viabilização dos relacionamentos entre os diversos tipos de funções das pessoas e tipos de instituições componentes da sociedade.

Art. 2º. São objetivos do Centro de Línguas:

- I. oferecer, sem fins lucrativos, cursos de Português, Inglês e línguas neo-latinas à comunidade acadêmica, aos alunos do Colégio de Aplicação Alfredo Nasser e comunidade em geral;
- II. criar oportunidades para pesquisas e estágios dos professores e alunos do curso de Letras em nível de graduação e pós-graduação;
- III. promover formação pessoal e profissional continuada.

Art. 3º. A gestão do Centro de Línguas é da competência da Diretoria Acadêmica, vinculada à Coordenação de Iniciação à Pesquisa e Extensão, em consonância com o Instituto Superior de Educação – ISE.

Art. 4º. Compete ao coordenador do Centro de Línguas e ao coordenador do Programa de Extensão:

- I. definir, no fim de cada semestre, o número de vagas e os horários de funcionamento das turmas;
- II. viabilizar, junto à autoridade competente, a utilização do espaço físico;
- III. elaborar e garantir a manutenção de arquivos de consulta atualizados sobre o corpo docente e discente do Centro de Línguas, incluindo: eventuais contratos, fichas de inscrição com nomes, endereços e telefones dos professores e alunos; listas de frequência e conceitos ou notas; programas das disciplinas ministradas; livro de registros de certificados expedidos;
- IV. divulgar, semestralmente, no âmbito interno e externo da instituição, os cursos oferecidos e as demais atividades do Centro de Línguas;
- V. assinar documentos referentes ao Centro de Línguas;
- VI. encaminhar ao Departamento Financeiro, até o último dia de cada mês, a relação dos professores, com a respectiva carga horária, e a relação dos monitores com direito a descontos na mensalidade;
- VII. solucionar, junto à Diretoria da Faculdade, eventuais problemas pedagógicos ou administrativos que comprometam o funcionamento ou desenvolvimento dos cursos;
- VIII. convocar e presidir reuniões relativas ao Centro de Línguas.

Art. 5º. Os professores Consultores do Centro de Línguas serão, preferencialmente, os professores de orientação de prática e estágio supervisionado do curso de Letras, com as seguintes competências

Art. 6º. Compete aos professores consultores dos alunos regentes do Programa de Extensão no Centro de Línguas:

- I. assistir e avaliar aulas ministradas pelos alunos monitores regentes, bem como fornecer-lhes sugestões sobre conteúdos, metodologias, recursos didáticos e processo avaliativo;

- II. acompanhar a execução do plano de ensino proposto para o semestre letivo;
- III. verificar a preparação e a correção de atividades;
- IV. avaliar o desenvolvimento das atividades pedagógicas da área e encaminhar conclusões e propostas ao Coordenador;
- V. elaborar e atualizar as atividades referentes a exame de nível para ingresso ao curso;
- VI. informar ao Coordenador do curso de Letras quaisquer irregularidades que envolvam os alunos, monitores e professores dos cursos.

Art. 7º. Compete ao Corpo Docente do curso de Letras, constituir equipes de professores habilitados para oferecer, em caráter de extensão, com projetos e planos de ensino definidos e aprovados pela Coordenação de Extensão, cursos de formação continuada a professores da área das linguagens, códigos e suas tecnologias e a profissionais e estudantes de outras áreas do conhecimento.

Art. 8º. Os critérios de seleção do aluno regente do Programa de Extensão no Centro de Línguas será elaborado pelo Corpo Docente do curso de Letras e levará em conta as habilidades, competências e atitudes do candidato, por meio de avaliação escrita, entrevista e prática de aula, na seguinte ordem de prioridade:

- 1º. alunos em fase de estágio de docência;
- 2º. alunos em fase de estágio de semi-docência;
- 3º. alunos em fase de estágio de observação de docência;
- 4º. alunos que não estejam em fase de estágio e que demonstrem, por meio de avaliações, o perfil desejado para o curso; e,
- 5º. professores convidados.

Art. 9º. Os alunos regentes no Centro de Línguas:

- I. em fase de estágio de docência, terão suas horas de regência contadas com validade de estágio;
- II. em fase de estágio de semi-docência, observação de docência e os não estagiários terão suas horas de regência contadas e certificadas como atividades complementares;
- III. assinarão, antes de assumir a regência, o termo de compromisso com a atividade docente.

Art. 10. O aluno regente do Programa de Extensão no Centro de Línguas exercerá suas atividades, a partir da data da assinatura do termo de compromisso, sem qualquer vínculo empregatício com a Faculdade, recebendo incentivo máximo de 40% de desconto no valor de cada parcela inteira subsequente à primeira parcela do semestre.

Parágrafo único: É vetada a concessão de incentivo à Extensão, ao aluno com qualquer outro tipo de benefício desta ou de outra instituição.

Art. 11. São procedimentos para o início e o término dos cursos do Centro de Línguas, na seguinte ordem:

- I.** os interessados se inscrevem ao curso, junto à Coordenação do Centro de Línguas;
- II.** completado o número mínimo de alunos inscritos, a Coordenação do Centro de Línguas solicita a abertura da turma para o processo de matrículas, com emissão dos boletos de pagamento;
- III.** o aluno ou seu representante legal apresenta o comprovante do pagamento e assina o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- IV.** ao término do curso, a Coordenação do Centro de Línguas recebe o diário de classe do professor, emite, registra os certificados e os disponibiliza aos alunos; e,

V. a Coordenação do Centro de Línguas constitui e arquiva a pasta do curso contendo o plano de ensino, o diário de classe com a descrição das ações realizadas, a frequência e o aproveitamento de cada aluno, fotos dos alunos em atividades e um modelo do certificado emitido.

Parágrafo único. Os valores a serem cobrados de cada aluno pelo curso escolhido constam da Tabela do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado no ato da matrícula.

Art. 12. O aluno matriculado poderá solicitar exame de nível, que constará de prova escrita e oral, a critério da Comissão designada pela Coordenação do Centro de Línguas, mediante quitação da taxa fixada pela Mantenedora.

Art. 13. Os cursos de línguas estão vinculados ao Instituto Superior de Educação, à Coordenação de Iniciação à Pesquisa e Extensão e à Diretoria Acadêmica, com projetos semestrais.

Art. 14. Em todos os casos, o número mínimo e máximo de alunos por turma será fixado pela Coordenação do Centro de Línguas.

Art. 15. No decorrer do semestre, o aluno será submetido a processo avaliativo que integrará a média mínima de 5,0 e frequência mínima de 75% para ser aprovado, assegurada a vaga aos alunos retidos no curso para o semestre seguinte, independentemente da média atingida.

Art. 16. O Centro de Línguas manter-se-á de taxas de custeio, fixadas pela Mantenedora.

Art. 17. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Extensão, em consonância com a Coordenação do ISE e a Diretoria Acadêmica.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO
Presidente do Conselho Departamental